

## AS LISTAS ELEITORAIS E O PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL (1822-1945)<sup>1</sup>

*Letícia Bicalho Canêdo\**

**Resumo** A formação de um corpo eleitoral requer o registro numa lista oficial de todas as pessoas consideradas em condições de votar dentro de princípios racionais estandarizados. A operação determina quem pode e quem não pode ser considerado cidadão. A história da formação dessas listas permite assim a compreensão das transações que levam à imposição de restrições à cidadania. Permite também acompanhar a construção do Estado burocrático com seu aparato que organiza as eleições, classifica os eleitores e os candidatos e provoca tensões entre os interessados em alcançar uma certa autoridade sobre a população. O artigo parte desta idéia: mostrar a formação do corpo eleitoral no Brasil como uma construção paralela à da instituição política.

**Palavras-chaves:** Listas eleitorais; nacionalização da cidadania no Brasil; história da cidadania no Brasil

**Abstract** The formation of an electoral body requires the enrollment in an official list of the people who are allowed to vote according to standard rational principles. The history of the formation of electoral lists permits the understanding of transactions that lead to the imposition of restrictions on citizenship. It is also possible to follow the bureaucratic state construction along with its apparatus that organizes the elections, classifies the voters and the candidates and thereby causes tensions among those interested in exerting any portion of authority over the population. The article starts from this idea: it shows the formation of the electoral body in Brazil as a parallel construction of the political institution.

**Descriptors:** Electoral lists; nationalization of citizenship in Brazil; history of citizenship in Brazil.

“O Brasil se formou às avessas, começara pelo fim. Tivera Coroa antes de ter povo. Tivera Parlamento antes de ter eleições. Tivera escolas superiores antes de ter alfabetismo. Tivera bancos antes de ter economia. Tivera salões antes de ter educação popular. Tivera artistas antes de ter artes. Tivera conceito exterior antes de ter consciência interna. Começara em tudo pelo fim” (Alceu Amoroso Lima).

Iniciarei essa exposição a partir da convocação das eleições para a primeira Assembléia Nacional Constituinte Brasileira, ocorrida três meses antes da Independência do Brasil (setembro de 1822).

Com essa data não quero dar a entender o início de todas as coisas, mesmo porque, como escreveu o pensador brasileiro Alceu Amoroso Lima, no Brasil “tudo se formou às avessas”. A própria Constituinte foi convocada antes da Independência. A data foi escolhida porque ela focaliza as principais preocupações a atrair a atenção dos homens políticos no quadro de construção do Estado Nacional brasileiro. Neste sentido creio ser uma data que me

ajuda a expor à europeus determinadas características do processo de construção do eleitorado no Brasil.

A primeira dessas preocupações estava ligada aos procedimentos relativos à organização do Estado em seus aspectos administrativos e jurídicos, capazes de soldar politicamente um imenso arquipélago social e econômico. A segunda, prendia-se às medidas para se alcançar a institucionalização da cidadania, num país saído de um situação colonial onde a experiência de eleição havia sido limitada ao nível local. Dois problemas que se

\* Professora da Faculdade de Educação da UNICAMP

juntavam o receio das elites de se defrontarem com aventureiros - ou possíveis chefes e caudilhos - capazes de desmembrar o Império em várias repúblicas, tal como acontecia na vizinha América de colonização espanhola.

Fascinadas pelos modelos políticos externos, e presas às teorias políticas de origem francesa, as elites encarregadas da construção do Império procuraram resolver esses problemas a partir de uma abundante legislação. No caso específico da formação da nação, procuraram conciliar a realidade com os modelos observados nos países dotados de um sistema político melhor organizado e já experimentado. Um fato que levou Euclides da Cunha, um grande escritor brasileiro, a exclaimar ser o Brasil um exemplo unico de país criado à partir de uma teoria política (citado por Murilo de Carvalho, 1990).

Não tenho a intenção de rever sistematicamente esta abundante legislação. Além de cansativa para os ouvintes, poderia dar uma visão idealizada de etapas legais sucessivas encaminhando ao sufrágio universal. Ao contrário, prefiro me deter na história irregular e difícil do trabalho político e social necessário para a adaptação dessas legislações numa realidade que se diferenciava bastante da européia.

A primeira diferença situava-se na população a quem as leis inicialmente se dirigiam. A população que habitava o vasto território americano de colonização portuguesa era bastante heterogênea. Havia homens livres e escravos, homens de ascendência européia, outros de origem africana, além dos indígenas. A elite branca espelhava-se nas sociedades européias e sonhava em criar um país à sua imagem e semelhança, enquanto escravos fugidos organizavam quilombos nos quais procuravam reconstituir as comunidades

africanas. Nem mesmo a definição do que era ser brasileiro parecia facil de ser estabelecida. Chegava-se até a indagar se o brasileiro seria o português ou o estrangeiro que se estabeleceu no país. Porque havia ainda aqueles nascidos no Brasil. Brasileiro seria o indígena<sup>2</sup>?. Já os negros nascidos no Brasil costumavam ser designados crioulos, para diferenciá-los de todos os brancos da terra. Na verdade, "havia um país chamado Brasil, mas absolutamente não havia brasileiros", como escreveu Saint Hilaire, que viajara longamente pelo Brasil na primeira metade do século XIX.

Assim, o primeiro obstáculo posto ao projeto das elites centrava-se na própria formação da idéia de cidadania cívica. Tal idéia só teria condição de se constituir paralelamente ao desenvolvimento de outras cidadanias, isto é, por meio da obrigação de ser brasileiro, pelo interesse em ser brasileiro e pelo sentimento de ser brasileiro.

Ora, o produtor de identidades sociais e de tecnologias racionais de identificações standartizadas é o Estado. Daí o interesse da elite governamental em fazer progredir as leis e o crescimento da eficácia do Estado. O que procurou realizar dentro da conhecida fórmula do Estado patrimonial português de criar a realidade inicialmente no papel, sob o comando de legistas, uma camada longamente preparada para a ascensão social e política<sup>3</sup>. Da mesma forma, essa elite burocrática procurou colocar ordem nessa população, definindo, também no papel, quais seriam as pessoas capazes de dar expressão unitária para diferentes interesses dispersos irregularmente num vasto território.

Nesse território com 8500 km de costa voltada para a Europa encontrava-se a segunda dificuldade ao projeto nacional das elites. Por efeito da herança portuguesa, os

núcleos de povoamento e de poder estavam muitas vezes mais próximos da Europa do que uns dos outros, pois não havia meios de comunicação, não só entre as administrações regionais, mas também entre as Câmaras Municipais. Esses órgãos sempre se comunicaram diretamente com Lisboa, e marcaram, de modo indelével, determinadas características patrimonialistas no Brasil independente, como uma certa indistinção entre a norma geral e a sua aplicação concreta pelo funcionário<sup>4</sup>.

O terceiro obstáculo situava-se na organização social que não se coadunava com a idéia de individualização de cidadãos, pois a colonização portuguesa não havia produzido apenas colonizadores e escravos. Ela criou uma massa de homens livres e pobres que, na sua maioria, se constituía de agregados, moradores, afilhados, incorporados a cada uma das famílias de proprietários de terras por laços parafamiliares e pela troca de favores. Fora da zona rural, esses homens livres, habitantes na cidade, procuravam fazer do funcionalismo a sua vocação. De onde o número excessivo de funcionários que com seus magros vencimentos se tornavam os servos da gleba do governo “numa dependência que só aos mais fortes não quebrava o caráter” (Nabuco, 1938). Numa sociedade escravista, que fechava alternativas econômicas para a população livre, a troca de prestação de serviços era o único meio para se ter acesso à vida social e a seus bens. Era a única forma de esses homens se conceberem como iguais. Como levá-los ao reconhecimento de sua autonomia individual? Como politizar? Como nacionalizar os votos?

Esses problemas povoaram a mente das elites governamentais e dos homens políticos que debateram no Congresso as

várias reformas eleitorais. De maneira preocupante quase sempre.

Posto isto, devo esclarecer que meu propósito nesta exposição é:

1 - descrever o trabalho político e social da delimitação da categoria de cidadão, da formação e atuação dessa categoria numa sociedade onde o igualitarismo se conjugava com identidades coletivas e estruturas patrimonialistas;

2 - verificar como se criou no Brasil a disposição para a formação de um corpo eleitoral neutro; como se tirou do nada, ou do quase nada, pessoas dispostas a conceder interesse nas eleições.

### **As Listas Eleitorais e a Qualificação do Eleitor**

A operação de formação de um corpo eleitoral implica em registrar numa lista oficial aqueles que podem votar dentro de princípios racionais standartizados. Melhor dizendo, significa determinar quem pode ou quem não pode ser considerado cidadão. Nesse sentido, a história da formação dessas listas é interessante para compreender as transações que levam à imposição de restrições à cidadania. Mas não só. Essa história permite, também, acompanhar a construção do Estado burocrático com seu aparato organizando as eleições, classificando eleitores e candidatos, e provocando as tensões entre aqueles interessados em chegar a alcançar alguma autoridade sobre a população<sup>5</sup>.

Partindo dessa idéia, procurarei mostrar a formação do corpo eleitoral no Brasil como construção paralela à construção da instituição política. Isso o farei considerando que as diversas normas nacionais regulando o registro oficial do cidadão dependem, na sua aplicação, de quem tem controle político sobre a

qualificação do eleitor, que é feita localmente. Em outras palavras, uma lista eleitoral, como nos ensina M. Offerlé, é sempre o resultado de três lógicas parcialmente contraditórias: burocrática (definição jurídica de quem tem direito), política (quem é responsável pelas listas e pela qualificação do eleitor), e comunitária (o reconhecimento da pessoa como fazendo parte da comunidade). O que nos leva a considerar, a partir das listas, que o Estado - mesmo no Brasil onde seu aparato é grande, multifuncional e antecedeu, historicamente, aos grupos de interesse autônomos e articulados - nunca deixa de ser uma relação Social praticada por aqueles que o fazem existir. Daí minha insistência em querer expor a história da imposição das normas nacionais para a formação das listas eleitorais paralelamente às transações que fazem o trabalho quotidiano da instituição política. E não como história das etapas legais encaminhando para o sufrágio universal, ou formas progressivas de reduzir as fraudes e se chegar à transparência eleitoral.

### **A Construção das Listas Eleitorais no Brasil Imperial**

As bases do sistema eleitoral regulando quem podia ser eleitor ou candidato foram fixadas no Brasil pelas instruções de 26/3/1824, estatuto outorgado pelo governo e que dominou, com modificações secundárias, quase todo o Império (1824/1881)

De acordo com essas instruções, as eleições regiam-se segundo as regras do sufrágio de dois graus. Os cidadãos ativos, isto é, os votantes, uma distinção retirada da Constituição francesa de 1791, escolheriam, em assembléias paroquiais, os eleitores de província. Os eleitores de província, possuindo o *jus civitatis* do direito romano,

escolheriam os deputados e senadores (neste último caso, era a escolha de um nome saído de uma lista triplíce a ser entregue ao Imperador). Poderiam ser votantes todos aqueles nascidos no Brasil, bem como os estrangeiros naturalizados com mais de 25 anos, oficiais militares com mais de 21 e bacharéis e clérigos de qualquer idade. Excluíam-se os filhos-família vivendo com os pais, salvo quando fossem funcionários públicos, os escravos (que não constavam com essa denominação na Constituição), as mulheres (que também não constavam do texto constitucional) e aqueles que não possuíam a renda líquida anual equivalente a 100 mil reis.

A quantia que, no texto da lei, qualificava o votante, não era de vulto para a época. Além do mais não havia normas para se provar a renda. Os votantes constituíam, pois, a imensa camada de homens pobres que acorriam às eleições recrutados por seus padrinhos. Nesse sentido, as restrições à cidadania, mesmo aquelas vindas “da veneranda Constituição” eram “completamente anuladas na prática”, como chegou a dizer um deputado na Câmara<sup>6</sup>. De acordo com ele, nas eleições de dois graus “houve sempre verdadeiro sufrágio universal”

Há um certo exagero na fala do deputado. Mas ela está baseado no fato de que, até 1881, as listas eleitorais não eram permanentes, o que esclarece a preocupação prioritária das elites pela sobrevivência da unidade política do país, mais do que com a formação da nação e coma a definição da cidadania. O registro oficial do cidadão era feito localmente a cada eleição por uma mesa eleitoral que o decreto de 1824 deu poder ilimitado. Cabia-lhe decidir sobre a idoneidade dos votantes, determinar o início e o fim da votação, listar o número de eleitores da paróquia em que funcionava e,

por fim, apurar os votos. Não sem razão dizia-se que “feita a mesa está feita a eleição”.

O escândalo tem chegado a tal ponto que passa como princípio inquestionável que, feitas as mesas paroquiais, está feita as eleições dos representantes da nação; e, estabelecido esse princípio, não há abuso, não há atentado, não há crime, que os partidos desenfreados não cometam para instalarem nas mesas as pessoas de sua facção (Visconde do Uruguai, 1862, p. 54).

A mesa era feita no proprio dia da eleição, da mesma forma que a lista eleitoral. As eleições se realizavam dentro da igreja<sup>7</sup>. O pároco e o Juíz de Fora (representante do poder central) propunham à população, reunida na igreja, quatro cidadãos para secretários e escrutinadores. Se aprovados por aclamação, formariam com o pároco e o juíz a mesa eleitora. A identidade do votante era decidida por essa mesa:

Pedro está qualificado; mas é realmente o Pedro qualificado, o indivíduo desconhecido que ali está presente com uma cédula na mão? Os mesários o desconhecem, bem como a maior parte dos circunstantes. Entretanto, o cabalista que lhe deu a cédula declara que é o próprio; os mesários, seus partidários esposam-lhe a causa, e pela mesma razão os outros esposam a contrária (...). Justamente os *invisíveis*, os *fósforos*, na gíria cabalista, são os mais ladinos em responder segundo os dados constantes da qualificação: tem 30 anos, é casado, carpinteiro etc. A maioria da mesa decide: está acabado; não há nem pode haver recurso. Outras vezes Pedro é conhecido, é o verdadeiro Pedro da qualificação. Negam-lhe porém a identidade; Pedro atrapalha-se, intimida-se com aquela vozeria; o seu voto é rejeitado” (Sousa, 1872, p. 22)

As rejeições e aprovações sempre levavam a contendas, à turbulência, ao alarido, à violência. Dessa maneira, o processo permitia o domínio das eleições

pelos fazendeiros mais poderosos. Até 1842, só eles conseguiam, não só colocar freio na turbulência popular, como garantir a existência do votante. As Câmaras Legislativas ainda não gozavam de prestígio por serem desconhecidas no seu significado.

O acompanhamento das eleições, até 1842, permite assim, observar a dificuldade existente no longo trabalho de estatização e de abstração que implica o desligamento dos homens de seus enclaves sociais e regionais. As eleições secundárias, em especial, são exemplares nesse sentido, principalmente quando vistas por meio da figura ambivalente do Presidente de Província. Nas mãos dele ficavam os eleitores saídos das artificiosas eleições primárias, pois ele era o responsável político pela autenticidade das listas. Além disso, era quem indicava, em última instância, o eleito. Esta última palavra, o Presidente de Província dava para aqueles que conseguissem influência política além dos municípios, numa tentativa de reforçar o regionalismo.

Assim, de acordo com o sistema de votação, cada eleitor deveria votar em tantos nomes quantos deputados seriam eleitos (38, 20 ou 36, conforme o número de deputados que compunham a Assembléia de sua Província). Isto impedia que pequenos “coroneis”, com influência apenas em uma pequena localidade, dominassem a instituição. Somente aqueles com capacidade de obter votos em diversos pontos da província conseguiam ser eleitos e ser indicados pelo Presidente da Província<sup>8</sup>.

### Fazer as Listas Colocando as Fraudes a Serviço da Côrte

Viabilizar o Estado Nacional nessas condições era difícil. Antes seria necessário disciplinar as facções locais e regionais.

O problema era complicado. De 1831-1835 (Período Regencial), os distúrbios foram seguidos nas Províncias. O Exército era de constituição frágil. Entre seus oficiais havia muitos estrangeiros (franceses, alemães, marinheiros ingleses envolvidos em crimes em seus países de origem, todos enganados como mercenários. Entre 1835-1840, o país foi abalado por tentativas separatistas no Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. A reorganização do Exército permitiu a repressão e a garantia da unidade nacional.

O sucesso da repressão às rebelões provinciais e às tentativas separatistas permitiu o primeiro passo: a estruturação de dois partidos nacionais, a partir de 1836 (Conservador e Liberal). Mas o processo de centralização culminou com a Lei de Interpretação do Código do Processo Criminal (1841), que se entrosou nas novas instruções eleitorais de 1842.

A Lei de Interpretação do Código, na expressão célebre de um deputado liberal, centralizou o Império

nas mãos do Ministro da Justiça, generalíssimo da polícia, dando-lhe por agentes um exército de funcionários hierárquicos, desde o presidente de província e o chefe de polícia até o inspetor de quartelão (Bastos, 1937, p. 29).

Explico melhor. A Lei de 1841 criou no município da Côrte um chefe de polícia, com delegados e subdelegados a ele subordinados, todos nomeados pelo Imperador e sob o controle do Ministro da Justiça. Criou também uma magistratura profissional dependente do governo central por meio do poder de nomeação. Isto dava ao Ministro da Justiça o controle fundamental sobre seus representantes judiciais. O mecanismo de manipulação ficava por conta das remoções, uma periódica "contradança de juizes" (Flory,

1986, pp. 283-286). A disposição do juiz para servir o Ministério era, pois, um fator determinante para se obter os melhores postos. Em termos práticos, o que acontecia era que o juiz, ao chegar no seu posto, passava a administrar a vingança privada, como modo típico de controle social. Isso o fazia por meio de normas codificadas e centralizadas no Ministério da Justiça. O juiz, evidentemente, passou a comandar as eleições a partir de 1842.

A carta transcrita abaixo, escrita por um juiz de Direito da cidade de São Paulo do Muriahe ao Ministro da Justiça (11/3/1872), é uma das várias existentes, capazes de esclarecer a rede de funcionários locais que se criou ligada ao governo central:

Tive a honra de receber a presada carta confidencial que V. Excia. me dirigiu pedindo-me a indicação dos nomes dos cidadãos que eu julgasse idôneos para ocupar os cargos de Substitutos dos Juizes Municipais dos Termos desta comarca. Satisfazendo a V. Excia, envio as relações juntas porque, além da (imcompreensível) a Termo desta Comarca, compreende também o Termo de Barbacena e o de Rio Novo, por cujas nomeações eu me interesseo.

Quanto aos Termos dessa comarca V. Excia. estará lembrado de que solicitei em muitas cartas que V. Excia aguardasse a minha proposta poi eu me empenhava pelas nomeações de alguns de meus amigos. Agora, enviando os nomes dos que proponho, não só peço a V. Excia que escolha dentre eles os que tem de nomear, como também peço com a maior insistência que em caso algum nomeie para qualquer cargo dos lugares o Português naturalizado (...). A nomeação dele importaria em desonra para mim e me causaria profundo desgosto (...).

*Sou filho de Barbacena*, tendo ali família e propriedade e muito me interesseo pelo (imcompreensível) daquele lugar. Por iso também me empenho com V. Excia. pelas nomeações daquele Termo. Os primeiros propostos são meus parentes (...) etc<sup>o</sup>.

Como se pode verificar pela carta do juiz, o Código visava atender a dois objetivos de difícil conciliação: disciplinar o poder local e, ao mesmo tempo, utilizar a favor a força do poder privado recrutada por laços de parentesco.

A partir da Lei de 1842, as chefias locais foram substituídas pelos grupos de empregados públicos ou aspirantes a cargos. Dessa maneira, a mesa de qualificação passou a garantir a eleição apenas de candidatos em harmonia com o ministério do momento. Melhor dizendo, não houve preocupação com as fraudes, mas apenas em colocá-las a serviço da Côrte.

A idéia, portanto, era substituir a desordem pela vigilância férrea nas paróquias, pois o corpo eleitoral continuou instável. A qualificação permanente só aconteceu em 1881. Na coordenação do bom funcionamento das eleições continuava o Presidente da Província, funcionário chave para mediar as disputas entre os fazendeiros e tornar possível um acordo de interesse entre as partes.

Ora, o Presidente da Província era nomeado pela autoridade central e responsável apenas frente à Corôa. Seguindo uma prática patrimonial típica, ele era via de regra nomeado para uma província distinta da sua província de origem e, novamente de forma característica, seu período de governo era muito curto (uma duração média de seis meses). Ficava o tempo justo para manipular as eleições: formar uma polícia homogênea, fechar as igrejas, iniciar processos contra os inimigos do Governo. Não deveria nunca se identificar com o espírito regional das circunscrições que governava, se quizesse continuar uma carreira política promissora que o levaria ao

senado que era vitalício<sup>10</sup>. Essa situação aparece com muita clareza nos números levantados por Francisco Iglésias sobre os presidentes que governaram as Províncias do Império: Minas Gerais teve 59 presidentes, Alagoas 61, Pernambuco 59 “e as demais províncias número alto de autoridades” (Iglésias, 1958, p. 41). Gostaria também de ilustrar essa situação por meio das queixas do personagem de um célebre romance do século XIX - Esaú e Jacó. Esse personagem, Batista, um ex-presidente de província, caiu em desgraça na Côrte. E conta, como apesar dos seus esforços perdeu as eleições e caiu no ostracismo:

Não sei o que é que ele queria que eu fizesse mais, dizia Batista falando ao ministro. Cerquei igrejas; nenhum amigo pediu polícia que eu não mandasse; processei talvez umas vinte pessoas, outras foram para a cadeia sem processo. Havia de enforcar gente?. Ainda assim houve duas mortes no Ribeirão das Moças.

O final era excessivo, porque as mortes não foram obra dele: quando muito, ele mandou abafar o inquérito, se se podia chamar inquérito a uma simples conversação sobre a ferocidade dos dois defuntos. Em suma as eleições foram incruentas<sup>11</sup>

Mas quem melhor descreve a realização das eleições, com suas tensões, dentro do quadro da reforma eleitoral de 1842, é Francisco Lisboa, numa sátira a uma das eleições realizadas na Província do Maranhão. Essas eleições ele acompanhou desde a nomeação e chegada do Presidente da Província nomeando, demitindo e fazendo os recrutamentos dos “desordeiros”<sup>12</sup>, montando uma polícia homogênea, até o ritual do voto propriamente dito:

A eleição devia fazer-se no dia 12 de outubro, e desde o primeiro do mês pode-se dizer que as reuniões eram diárias e permanentes

de um e outro lado; a cidade tomou um aspecto atarrador; a atmosfera parecia abrasada, e a tempestade prestes a desfechar (...). Nos dois últimos dias a patulêia governista ocupou a frente das duas igrejas paroquiais; a contrária ficou um pouco mais distante. Algumas casas das vizinhanças foram com antecipação alugadas por um e outro lado (...). Os opositores fazendo das fraquezas forças, cerca de 8 horas da manhã se puseram em marcha, com mostras de que queriam penetrar nas igrejas; porém com a vista só de duas ou três patrulhas de polícia que acaso toparam, deram-se por coatos, e gritavam à boca aberta, ameaçando que se iam retirar e protestar solenemente, pois não havia liberdade de voto, quando um grupo de caceteiros contrários, impacientado com tais tardanças e cerimônias, caiu sobre eles, e os afugentou em brevíssimos instantes (...).

O partido vencedor, que concentrara suas forças num só lugar, mandou então ocupar a Sé, até aquele momento completamente abandonada... Dentro de pouco duas girândolas de foquetes anunciaram que as mesas estavam formadas (...). Logo ao segundo dia, entraram a chegar as notícias do interior; por toda a parte o governo triunfou, e a oposição fugiu, sem outro inconveniente mais que três ou quatro cabeças quebradas (Lisboa, 1995, p. 222-226).

O gabinete, conhecido como da da Conciliação (1853-1855), pretendeu corrigir o que os deputados opositores da Câmara chamavam de “os males da influência do governo nas eleições”. Para tal, recortaram as províncias em circunscrições eleitorais, os distritos, que eleigiam cada uma delas um deputado, o que consistia em impedir que funcionárise, em particular os magistrados, pudssem se apresentar aos eleitores. A interdição tocava aos presidentes e secretários de províncias comandantes de armas, juizes de direito, juizes municipais, delegados de polícia, etc. Pois como observava surpreso um visitante estrangeiro, “no Brasil, os representantes da nação eram ao mesmo tempo representantes do Estado e os fiscais do governo eram seus próprios funcionários”<sup>13</sup>.

O voto a nível dos distritos (Decreto nº 842 - 19/9/1855 - conhecido como Lei dos Círculos) não tocou tocar na questão da cidadania. Somente em termos ideais, levantou-se a hipótese de que dada a estreiteza dos círculos, o recrutamento e a pressão policial de pouco valeriam para impedir o alistamento eleitoral eticamente puro, e a expressão da soberania do povo.

Uma única eleição foi realizada desta maneira. ela à primeira grande renovação da Câmara. Foram eleitos, em grande número, padres e profissionais liberais, todos desconhecidos no plano nacional. A eleição revelou o perigo da perda do domínio da elite nacional sobre os chefes locais, perdidos pelo território, com a obra de construção da nação sofrendo sua primeira fissura: “Toda a nossa esfera política, até então elevada, apesar da nossa relativa pequenez como nação, sentiu-se rebaixada” disse um crítico da Lei, observando a chegada na Câmara das “notabilidades de aldeia”, isto é dos chefes locais “incapazes de conceber e tratar os grandes temas nacionais”.

O impacto simbólico causado pela substituição da comunidade nacional imaginada pela cidadania local foi grande. A Lei foi imediatamente modificada.

### **Redefinição da Cidadania por meio de Restrições**

O tema da nacionalização da cidadania começou a ser discutido mais amplamente a partir dessa metade do século XIX. Inicialmente na literatura<sup>14</sup>. Mas, no âmbito das instituições, a temática só foi retomada quando se aproximou o momento de enfrentar o problema da escravidão e seu correlato, a imigração estrangeira, no final do século XIX. Tais problemas implicaram na redefinição da cidadania cívica, de

maneira a dificultar a incorporação do liberto (Carvalho, 1990). Uma dificuldade a ser vencida com a ajuda das mesas eleitorais, que somente deveriam reconhecer os membros da sua comunidade, conforme o grande analista do direito público brasileiro, Marquês de São Vicente escreveu:

É evidente que a sociedade civil não poderia existir sem qualificar, sem fixar previamente os caracteres segundo os quais pudesse reconhecer os membros de que se compõe e os que lhe são estranhos (Bueno, 1978, p. 440).

Mas o caminho legal para cercear esse medo do liberto e também do “povo miúdo”<sup>15</sup> foi a Lei eleitoral, conhecida como Lei Saraiva (Lei nº 3.029, de 1881). Ela impediu o voto ao analfabeto, extinguiu o eleitor intermediário (votante) ao instituir as eleições diretas, e introduziu medidas muito restritas para controlar a renda mínima. De acordo com essas medidas, a renda mínima deveria ser calculada com base nos bens familiares, nas ações industriais, ou sobre as atividades comerciais, a declaração fiscal,

ou então em função do exercício de certos empregos públicos e de algumas profissões como de contador, administrador de empresa, etc.

A Lei estatuiu também o título de eleitor - registro permanente que habilitava a participação em todas as eleições nacionais - adquirido mediante prova de renda. O título ligou o eleitor a um território específico e o alistamento ficou totalmente confiado à magistratura, na pretensão de tornar o corpo eleitoral neutro. Para tanto, as juntas paroquiais de qualificação foram abolidas, e o alistamento dos eleitores passou a ser preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado pelos juizes de direito destas. Das decisões dos juizes de direito, incluindo ou não cidadão no alistamento, ou eliminando ou não eleitores, cabia recurso para a Relação do distrito. Eram todos nomeados pelo Ministro da Justiça.

O efeito dessas medidas, aliadas à eliminação do votante de primeiro grau foi dramático, como se pode verificar na tabela 1:

Tabela 1  
Participação Eleitoral (1872-1945)

Ano	Eleitores	% da População
1872	1.097.698	10,8 (13,0)*
1886	117.022	0,8
1894	290.883	2,2
1906	294.401	1,4
1922	833.270	2,9
1930	1.890.524	5,6
1945	6.200.805	13,4

\*Excluindo a população escrava.

Fonte: Carvalho, 1990, p. 145

Somente em 1945, ou seja, 64 anos após a Lei de 1881, e após quatro mudanças de regime - Império, Primeira República (1889/1930); Segunda República (1930/1937); Estado Novo (1937/1945) - se conseguiu atingir o mesmo índice de votantes anterior à Lei Saraiva: 13% da população.

A justificativa dos teóricos para essas medidas foi a da qualidade do voto e a transparência das eleições. O votante de primeiro grau era considerado uma das principais causas da corrupção eleitoral, pois era dependente do patrão por ser analfabeto. Assim, para afugentar o eleitorado "espúrio", preferiu-se restringir o corpo votante, reduzindo-o de 13% da população para 1% "Essa soberania dos gramáticos é um erro de sintaxe política", exclamou um deputado, diante do movimento de exclusão dos analfabets. "Quem é o sujeito da oração, não é povo? Quem é o verbo? Quem é o paciente? Ah! Descobriram uma nova regra; é não empregar o sujeito"<sup>16</sup>

Houve alguns outros protestos, atribuindo o problema da fraude, não à ausência da renda ou ao analfabeto, e sim ao sistema de qualificação do eleitor,

que tem estado sempre no gozo da autoridade, utilizada por todas as situações, cimentada por todas as nossas reformas eleitorais, de liberalizar aos amigos, e retirar aos adversários, a mercê do voto, de nomear e demitir votantes (Rui Barbosa, 1947, vol. 7, p. 89).

Na verdade, prevaleceu nessa Lei o interesse dos proprietários de terra, pois o nível de participação existente tornava o processo eleitoral excessivamente oneroso para eles. Dado ao sistema eleitoral, os proprietários se viam obrigados a manter sob sua proteção um número considerável

de votantes. Usando os títulos eleitorais como fonte, o historiador Murilo de Carvalho comprovou os empregados rurais como a maioria dos votantes em 1876 (Carvalho, 1990). O que um ministro da Confederação Helvética já havia observado, em 1860, durante suas viagens às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo:

Segundo as próprias fontes estatísticas brasileiras, há em todo o Brasil cerca de 200.000 indivíduos do sexo masculino que vivem nas fazendas, sem trabalho, e são os instrumentos incondicionais de seus protetores. Tais indivíduos, os "capangas", servem para qualquer desígnio de seus amos, não hesitam diante de qualquer crime e, nas épocas de eleições funcionam como agentes e guarda-costas de seu candidato: prestam juramento falso e liquidam a quem se põe no seu caminho (Tschudi, 1980, p. 85).

Assim, as leis eleitorais brasileiras introduziram um elemento de irracionalidade nos cálculos econômicos dos proprietários, obrigando-os, por razões de poder e prestígio, a manter um número de indivíduos dependentes que ultrapassavam de muito as necessidades da produção. Idéias bem semelhantes das que já haviam sido expressas, em 1855 por um técnico contratado pelo Governo, Luis Werneck, num trabalho escrito sobre a colonização estrangeira:

O que sustenta hoje a pequena agricultura é o nosso sistema eleitoral. Os grandes possuidores do solo consentem ainda os agregados porque o nosso sistema eleitoral assim o reclama. E o dia em que a eleição direta for estabelecida entre nós, será a véspera de grande sofrimento para estes (Werneck, 1855, p. 38).

O desenvolvimento da oferta da cidadania se chocava portanto com um grande problema. De um lado, estavam os interesses econômicos dos proprietários de

terra, desejosos de se livrarem do fardo de manter um imenso contingente de agregados em suas fazendas. De outro lado, havia o desejo dos grandes líderes nacionais de viabilizar um Estado nacional, disciplinando as facções locais, impondo-lhes novas regras do jogo político (controle das listas pelo judiciário), e excluindo uma parte do corpo

eleitoral que amendrontava pela incerteza: os analfabetos, os imigrantes, os libertos.

E mesmo nas cidades, longe dos proprietários de terra, a maior parte da população era constituída por essas pessoas incapazes de serem influenciadas pelos especialistas em representação como se percebe na tabela 2:

Tabela 2  
População Economicamente Ativa, Rio De Janeiro, 1890, 1906

População Economicamente Ativa		1890	%	1906	%
Classe Alta	Banqueiros	44			
	Capitalistas	517			
	Proprietários	2.267			
		2.828	1,1		
Setores Intermediários	Prof. Liberais	3.395		10.050	
	Função Pública	18.226		28.921	
	Prof. Técnicas	2.885	--		
	Comércio	48.048		62.775	
		72.554		103.746	24,4
Operariado	Artistas	5.859	--		
	Extração	703		893	
	Manufatura	48.661		77.450	
	Transporte	10.733		22.807	
		65.956	25	101.150	23,4
Proletariado	Serv. Doméstico	74.785		117.904	
	Jornaleiros		--	29.933	
	Outros*	48.100		72.087	
		122.885	46,5	219.924	51,8
Total		264.223	100,00	424.820	100,00

Fonte: CENSO de 1890 e de 1906. Excluídos inativos e empregados da agropecuária (1890); os sem profissão, empregados da agropecuária, as classes improdutivas e os que vivem de rendas (1906).

\* Inclui os sem profissão declarada (1890) e os de profissão desconhecida e mal definida (1906).

Em nome dos ideais em vigor na Europa, justificadora do sufrágio restritivo, os líderes debatiam na Câmara o voto como

função social, seguindo a posição de John Stuart Mill, o autor que mais influenciou os reformadores de 1881. Como função social

e como dever, e não como um direito natural, o voto exigia como condição para seu exercício “o pagamento de um imposto direto”:

A primeira e mais constante função dos parlamentos consiste em fixar as despesas públicas e criar impostos para satisfazê-las. Tal é a origem histórica dos parlamentos e ainda hoje sua ocupação mais importante. Dar o direito de voto, de concorrer para ter um representante no parlamento, àquele que não contribui diretamente para as despesas públicas, que não sofre o peso dos impostos, a quem é indiferente que eles se agravem ou atenuem, repugna ao bom senso mais trivial (Souza, 1872, p. 119).

Assim, a incorporação dos eleitores numa lista permanente, que deveria ser a maior possível para dar sentido ao sistema, pela realidade brasileira tornou-se diminuta, sem diminuir as fraudes. Pela Lei foram excluídos do direito de cidadania os pobres (seja pelo censo, seja pela alfabetização), os mendigos, as mulheres, os membros de ordem religiosa, isto é, a grande maioria da população. E assim ficariam, não fosse o sistema de qualificação incluir o cidadão nas listas eleitorais sob inspiração do meio onde vivia. O período republicano é rico em informações sobre as fórmulas administrativas adotadas pelas autoridades locais interessadas em garantir, por meio de papéis, a presença de eleitores nas listas, com recursos atestando a capacidade eleitoral.

### **Os Ideais de Nacionalização da Cidadania na Prática Eleitoral Republicana**

A República, proclamada em 1889 por um movimento que se desenvolveu totalmente na capital - para surpresa de quase todas as províncias -, não inovou em

termos de igualdade civil. Foi abolida a restrição e o controle sobre a renda para o cidadão, mas, em troca, manteve-se a restrição ao direito de cidadania ao incerto eleitor analfabeto. A exclusão dos analfabetos pela Constituição Republicana era duplamente discriminatória, pois também retirava a obrigação do governo de fornecer a instrução primária, que constava do texto imperial. “Exigia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito”<sup>17</sup>. Não podiam se alistar também - coerente com a idéia da visão abstrata do povo falando com uma só voz, da integração de todos na vontade geral da soberania - as pessoas pertencentes a qualquer comunidade de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto que importasse a renúncia de liberdade individual.

Para compensar e obter eleitores necessários ao funcionamento do sistema representativo, a primeira lei eleitoral Republicana (Lei nº 35, de 25/1/1892), retirou a interferência das autoridades judiciárias do alistamento eleitoral. Das decisões da comissão municipal encarregada do alistamento, podia haver recurso para uma junta eleitoral da capital dos estados, mas sem efeito suspensivo. Isto significa, que a força da comunidade local podia, por pressão sobre as autoridades locais, ampliar as exclusões políticas vindas da Constituição, ou mudar sua significação para fazer crescer ou diminuir o número de eleitores das listas, ou trocá-los. “Eleição não era coisa que merecesse respeito. Nem na Monarquia, nem na Primeira República”, escreveu o repetível Assis Barbosa, ao se referir ao alistamento fictício, incompleto ou defeituoso, e às atas de votação falsificadas, e assim amplamente conhecidas na Primeira

República (Assis Barbosa, 1982). O corpo eleitoral só existia no papel.

A preocupação estava, portanto, no recrutamento de eleitores interessados em política, numa sociedade onde 80% da população era constituída de analfabetos e

onde a presença estrangeira era muito forte. Ora, esses estrangeiros não se interessavam pela naturalização. No quadro abaixo, pode-se perceber que o número mais alto de naturalização está na categoria de “outros”, isto é, os africanos, o motivo de medo dos especialistas em representação.

Tabela 3  
Opção Pela Nacionalidade Brasileira, 1890 (países selecionados)

Naturalidade	Nº de Optantes	% Sobre Total da Colônia
Alemães	530	30
Ingleses	169	9
Espanhóis	1.296	12
Italianos	1.676	9
Franceses	806	20
Norte-americanos	28	11
Portugueses	19.675	18
Outros	6.903	51
Total Geral	31.083	20

Fonte: CENSO de 1890, pp. 236-7.

Essa situação levou a um dos mais radicais propagandistas republicanos a propor na Comissão de Regulamentação e recenseamento Eleitoral que se criassem “agentes eleitorais”, pagos pelo governo para alistar os cidadãos pois, segundo ele, o povo votava em quem o alistava<sup>18</sup>.

A proposta não foi aceita, mas abriu permissão para que os requerimentos para a qualificação eleitoral pudessem ser escritos por outrem e assinados pelo próprio requerente. De modo que, em todo o processo de alistamento, o eleitor podia ser qualificado ser ter assinado pelo menos uma

vez seu próprio nome. Justificando o alistamento oficioso, dizia um deputado de Minas Gerais:

Nos distritos muito disseminados, ninguém quer ser qualificado, ninguém se importa com a qualificação. Ora, o político interessado na qualificação terá que dirigir-se à casa de todos os eleitores a pedir a assinaturas para requerimentos; mas a maior parte (dos políticos) fará os requerimentos, assinará e hão de de ser reconhecidas as firmas. É melhor que a junta qualifique as pessoas que reconhecer estarem nas circunstâncias do que deixar-se esta brecha para a fraude (citado por Lage de Resende, 1982).

Também na segunda etapa do processo eleitoral, ou seja a votação, os “eleitores sem condições físicas para assinar” podiam convidar outrem para assinar a seu rogo o livro de presença, verificando-se “perante as urnas uma verdadeira epidemia de moléstias de braço e de mão; era um infinidade de eleitores com o braço suspenso ao peito para ocultarem a circunstância de não saberem ler nem escrever”, denunciou o senador mineiro Afonso Pena, em 1892.

Dessa maneira, embora a proposta de “agentes oficiais” para o recrutamento não tenha sido aceita, agentes officiosos, conhecidos como “cabos eleitorais” de candidatos eram encarregados de conseguir o alistamento, contribuindo estatisticamente para a existência da nação e do regime republicano. Este trabalho de recrutamento é narrado por um romancista, que também foi deputado na década de 50:

tem-se de ir atrás de eleitor por eleitor, convence-los a se alistarem, e ensinar tudo, até a copiar o requerimento. Cabo de enxada engrossa as mãos - machado e foice também. Caneta e lapis são ferramentas muito delicadas. A lida é outra. (...) E quem perdeu tempo com leitura e escrita, em menino, acaba logo esquecendo-se do pouco que aprendeu. Ler o quê? Escrever o quê? Mas agora é preciso: a eleição vem aí, e o título de eleitor rende a estima do patrão, a gente vira pessoa<sup>19</sup>.

Virar pessoa é uma aspiração que um bom trabalho de alistamento pode oferecer. É difícil, exige tempo e paciência, como prossegue o autor do romance:

Primeiro, a conversa pacientemente, amanciando o terreno; a luta, depois: - ‘Minha vista anda que é uma barbaridade. E de uns tempos para cá, apanhei uma tremedeira que a mão não me para mais quieta...’ O novato sua (...). Tempo só de passar a gastura que a caneta dá ao principiante. Tão facil... - o requerimento já está pronto,

rascunhado no papel almaço a lápis fininho, macio de apagar: ‘João Francisco de Oliveira, abaixo assinado, brasileiro, residente...’ Depois do jantar, já menos afadigado, João Francisco tenta de novo. A mulher está perto, os filhos também. O roceiro lavou as mãos, a lamparina queima claridade dobrada, de bom pavio novo. Repega no servicinho: ‘- Sai da frente da luz, menino! Me dá um copo de água, ô Cota. Qual ...minha vista não presta mesmo mesmo mais não. Besteria teimar... Vamos descansar um pouco: ainda falta o Francisco, falta o de Oliveira... Não é facil não senhor, leva tempo. Mas aos poucos João Francisco aprende a relaxar a mão, descobre que não carece de fazer força, já não molha de suor o papel (Palmério, 1989, p. 63).

Dessa maneira, os cidadãos foram sendo incluídos nas listas eleitorais, aprendendo o ofício de cidadão, dando grau de realidade às eleições. Uma outra forma estaria dificultada não só pela precária nacionalização das instituições<sup>20</sup> como pela contradição entre os ideais de nacionalização da cidadanina imposta pela constituição republicana de 1891 e o exercício dessa cidadania.

Em 1932, após a chamada Revolução de 30, um Decreto (nº 21.076) criou o Código Eleitoral institucionalizando a Justiça Eleitoral (composta por um Tribunal Superior e por Tribunais Regionais, nos estados e juizes eleitorais nas comarcas). Isto é, procurou-se novamente desencravar o político do social, dando a uma justiça especial o direito de fiscalizar todo o processo eleitoral.

Ora, a Revolução de 30 teve como um dos seus princípios a reforma eleitoral, diante do clamor pela moralização delas, vindo da classe média de São Paulo - o estado mais rico dentre todos da federação brasileira. A reforma foi feita, mas o problema principal continuou o mesmo:

Onde encontrar os eleitores interessados para fazer parte da lista eleitoral e dar existência estatística às eleições? Refiro-me em especial aos eleitores da capital, pois na zona rural eles surgiam das mãos mágicas dos proprietários rurais, com seus filhos, colaterais, parentes por afinidade civil, afilhados, compadres e agregados, isto é, todos os protegidos que lhes reconheciam a autoridade e de quem eles necessitavam os votos e o respeito, numa transação a sustentar as eleições.

A solução encontrada foi a qualificação *ex officio*. Pelo Código de 1932 decveriam ser qualificados *ex officio* os funcionários públicos, os professores de estabelecimento de ensino oficial, os profissionais liberais com diploma de liceu, os comerciantes com firma registrada. Quinze dias antes da abertura do alistamento, os chefes das repartições públicas, civis ou militares, os diretores de escolas, os chefes das repartições onde se registrassem os diplomas e as firmas sociais eram obrigados a fornecer ao juiz eleitoral as listas de todos os cidadãos qualificáveis *ex-officio*.

O sistema de eleição passou a ser o do sufrágio universal, donde se incluiu as mulheres, o voto secreto e o voto proporcional.

Por esse Código foram realizadas as eleições dos deputados à Assembléia Nacional Constituinte (1933) e a da Primeira e única legislatura (1935-37) após a Constituição de 1934. Nesta última eleição, uma parte dos deputados foi eleita pelas associações profissionais, compreendidas em quatro divisões: lavoura e pecuária, indústria, comércio e transporte, profissões liberais e funcionários públicos. A outra parte foi eleita pelas mesmas máquinas oligárquicas, cujo poder essencial continuava residindo nas transações realizadas junto ao eleitorado rural.

Desa maneira, o individualismo implantado na lei eleitoral, por meio do sufrágio universal e o voto secreto, passou a competir claramente com o corporativismo conjugado com estruturas sociais e mentalidades patrimonialistas.

Esta fase é de curta duração, porque em 1937 um golpe de Estado instala de vez um regime corporativista. O novo regime (Estado Novo), que trouxe mudanças irreversíveis às instituições da vida política e da administração pública, aproxima muito mais o Brasil de um governo verdadeiramente nacional.

O Estado Novo, consagrou, além do estatismo, também o nacionalismo, unificando a cultura, os códigos jurídicos e linguísticos (proibição do funcionamento das escolas estrangeiras dos imigrantes) e a homogeneização das formas de comunicação burocráticas (formulários, impressos, concursos para funcionários públicos), sem falar nos procedimentos para a unificação das estruturas escolares.

A unificação administrativa, jurídica, política e cultural promovida pelo Estado Novo permitiu, no período chamado de redemocratização, iniciado em 1945, a introdução do voto obrigatório, sob o controle da Justiça Eleitoral centralizada.

A nacionalização dos votos implicou no retorno à necessidade do seu aprendizado. Este retorno torna mais intensa a transação entre o eleitor (obrigado a votar), e o candidato, necessitado de voto. Discursos, visitas, amizades, empenhos, nomeações passam a ser os principais instrumentos para a realização das eleições, e condição para se aprender a ser um cidadão brasileiro. Um aprendizado onde a comercialização dos

votos é usada junto às relações de clientela, o canal político construído a partir da localidade onde o eleitor se inscreve na lista.

## Notas

1. Trabalho apresentado na Conferência "How did they become voters? The history of franchise in modern european representational systems." - European University Institute, Florença, 20-22 de abril de 1995.
2. Cf. Miriam Dolhnikoff - "Caminhos da Conciliação" - Dissertação de Mestrado. Departamento de História. FFLCH - USP, 1993, pag. 10, a partir de um artigo do *Correio Brasiliense*, jornal que circulava no Rio de Janeiro no início do século.
3. O patrimonialismo não está sendo visto aqui como forma de sobrevivência de estruturas tradicionais em sociedades contemporâneas, mas uma forma bastante atual de dominação política "por um estrato social sem propriedade e que não tem honra social por mérito próprio" (Weber, *The City*. New York, Free Press, 1958, pag. 82), ou seja pela burocracia. Dentro desse modelo de ação foi montada a organização jurídica que modelou o estabelecimento social e a empresa econômica no Brasil colônia, com a ordem administrativa precedendo ao afluxo de população. Os primeiros municípios brasileiros fundados no Brasil, em 1532, por exemplo, precederam ao povoamento, pois "em nosso povo, a organização política dos núcleos locais não é posterior ou mesmo concomitante à sua organização social: é-lhes anterior. Nasce-lhes a população já debaixo das prescrições administrativas", escreveu Oliveira Vianna - *Populações Meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1952, p. 342. Ver, sobre o assunto, Simon Schwartzman, *Bases do autoritarismo Brasileiro*, Rio de Janeiro, Campus, 1982. Ver também Raimundo Faoro - *Os Donos do Poder*, Porto Alegre, Globo, 1975.
4. No importante livro de Maria Sylvia de Carvalho Franco - *Homens Livres na ordem escravocrata*. São Paulo, 1969 -, existem diferentes relatos sobre juizes que se transformam, no decorrer do júri, em legisladores (pp. 128-135). A esse respeito, Ilmar Rorloff de Matos - *O Tempo Saquarema*, São Paulo, Hucitec/ Brasília, INL, 1987, chama a atenção para o teatro de comédias de Martins Pena (autor do século XIX), lembrando, em especial, a peça *O Juiz de Paz na Roça*, na cena em que um personagem protesta contra a decisão judicial que o ameaça prender, alegando que a constituição não permitira que se prendesse à toa. O Juiz de paz proclama: "Eu o Juiz de Paz hei por bem derrogar a Constituição".
5. Sigo aqui algumas das reflexões encaminhadas por M. Offerlé in "La nationalization de la citoyenneté civique" (mimeo.), Université de Paris I, 1994 e num curso levado a efeito por ele na Universidade de Campinas, Brasil.
6. Citado por Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder*, Porto Alegre, Globo, 1975, p. 376.
7. A Igreja, durante o Império era ligado ao Estado, sendo os padres considerados funcionários público.
8. Ver Dolhnikoff, opus cit, pag. 29 que relata as eleições realizadas em dezembro de 1874, em Paranaguá, no sul do Brasil. O candidato mais votado na cidade (32 votos) não foi eleito porque não conseguiu angariar votos além do seu município. Forjava-se, assim, a representação provincial com deputados que, por meio de alianças, as mais diversas, conseguissem influência territorial mais ampla.
9. Rascunho da carta de Antonio Augusto da Silva Canêdo - Arquivo da Fundação Hastenreiter, Muriaé, MG. (sem catalogação. O grifo foi feito pelo próprio juiz).
10. A diferença entre feudalismo e patrimonialismo é descrita com muita propriedade por Richard Morse em "The heritage of Latin America. In Hartz, Louis, ed., *The Foundation of new societies*. New York, Harcourt, 1964: "O líder patrimonial está sempre alerta e preocupado em limitar o crescimento de uma aristocracia rural dotada de privilégios hereditários. Ele concede benefícios, ou prebendas, como remuneração por serviços, a renda proporcionada pelos benefícios é um atributo do cargo, não do incumbente como pessoa. Maneiras características de manter intata a autoridade do líder incluem: limites na duração dos cargos reais: proibição de que funcionários adquiram laços familiares e econômicos em suas jurisdições, uso de inspetores e espíões para supervisionar todos os níveis da administração; definição imprecisa de divisões funcionais e territoriais da administração, de tal forma que as jurisdições sejam competitivas e supervisionadas mutuamente". Ver sobre o assunto Schwartzman, Simon - *Bases do Autoritarismo Brasileiro*, Rio de Janeiro, Campus, 1982. Ver também Raimundo Faoro, opus cit.
11. Machado de Assis, *Esau e Jacó*. São, Paulo, Instituto de Divulgação Cultural, p. 69.
12. Recrutamento para o exército. Os opositores eram recrutados em época de eleições e colocados incomunicáveis em prisões.
13. Observação de um financista belga, citada por Sérgio Buarque de Holanda, *História da Civilização Brasileira*, Tomo IV, vol. 5, p. 83.

14. Ver, em especial, o romance de José de Alencar, *O Guarani*, escrito em 1857. Em 1857 foi criado o jornal *A Nação*, colocado sob a direção de J. M. Macedo, um escritor que, como José de Alencar, era também deputado.
15. Francisco Rezende na sua belíssima obra *Minhas Recordações*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1944, p. 176, distingue “três seguintes classes: a dos brancos e sobretudo daqueles que por sua posição constituíam o que se chama a boa sociedade; a do povo mais ou menos miúdo, e finalmente a dos escravos”.
16. Citado por Sérgio Buarque de Holanda. *História da Civilização Brasileira*, t. II, vol. 5.
17. Murilo de Carvalho em *Os Bestializados*, São Paulo, Cia. das Letras, p. 45. Ver sobre o analfabeto, entre outros trabalhos, Mercedes Vilanova, “Analfabetismo y elecciones en la Barcelona de los años treinta”. In *História y Fuente Oral*, nº 6, 1991. A autora mostra que ao atuarmos como alfabetizados, operamos com outros registros e saberes que não são os dos analfabetos. “Y si consideramos a las personas analfabetas como aquellas que viven information dependent de los demás, no es exagerado decir que todos somos en mayor o menor medida analfabetos”
18. O propagandista era Silva Jardim. A informação acima encontra-se em Murilo de Carvalho, *Os Bestializados*, opus cit. p. 87.
19. Mário Palmério, *Vila dos Confins*, pp. 62-63. Sobre a motivação dos trabalhadores rurais, ver o trabalho de Janaína Amado “Eu quero ser uma pessoa”, In *Resgate*, 1992.
20. Os próprios partidos políticos se regionalizaram no primeiro período republicano. Havia o PRM (Partido Republicano Mineiro); o PRP (Partido Republicano Paulista) e assim por diante. No Império os partidos eram nacionais.

## Referências Bibliográficas

- Amado, J. (1992). “Eu quero ser uma pessoa”, *Resgate*.
- Assis, B. F. de. (1982). “Minas e a Constituição de 1890”. In *V Seminário de Estudos Mineiros*, UFMG, Belo Horizonte.
- Barbosa, R. (1947). *Discursos Parlamentares*. Obras Completas, Vol. 7. RJ.
- Bastos, T. (1937). *A Província*. São Paulo: Ed. Nacional.
- Bueno, J. A. P. (1978). *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília.
- Carvalho, J. M. de. (1990). *Un théâtre d'ombres*. Paris: MHS.
- Dolhnikoff, M. (1993). *Caminhos de Conciliação - Dissertação de Mestrado Departamento de História, FFLCH, USP*.
- Faoro, R. (1975). *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Globo.
- Flay, T. (1986). *El Juez di Paz y el Jurado en el Brasil Imperial*. México: Fundo de Cultura Económica.
- Franco, M. S. de C. (1969). *Homens Livres na Ordem escravocrata*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros/USP.
- Holanda, S. B. de. (1967). *História da Civilização Brasileira*. Tomo IV, Vol 5. São Paulo: Difusão Européia do Livro.
- Iglésias, F. (1958). *Política Econômica do Governo Provincial Mineiro*. Rio de Janeiro: INL, 1958.
- Lisboa, J. F. (1995). *Jornal de Timon*. São Paulo: C. das Letras.
- Machado de Assis, *Esau e Jacó*. São Paulo: Instituto de Divulgação Cultural. s/d.
- Mattos, I. R. (1987). *O Tempo Saquarem*. São Paulo: Hucitec/Brasília. INL.
- Morse, R. (1964). The heritage of Latin America. In Louis Hartz, (ed.) *The Foundation of New Societies*. New York: Harcourt.
- Nabuco, J. (1938). *O Abolicionismo*. São Paulo: E. Nacional.
- Offirlé, M. (1994). “La Nationalisation de la citoyenneté civique” (mime.) Université de Paris I.
- Olívia, V. (1952). *Populações Meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio.
- Palmério, M. (1989). *Vila dos Confins*. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora.
- Resende, M. E. L. de. (1982). *Formação da Estrutura de Dominação em Minas Gerais: O novo PRM*. Belo Horizonte: UFMG.
- Rezende, F. (1994). *Minhas Recordações*. Rio de Janeiro: José Olímpio.
- Schwartzman, S. (1982). *Bases do Autoritarismo Brasileiro*. Rio de Janeiro: Campus.
- Toux, F. B. S. de. (1872). *O Sistema Eleitoral no Brasil - Como funciona, como tem funcionado, como deve ser reformado*. Rio de Janeiro: Tip. do Diário do Rio de Janeiro.
- Uruguay, V. de (1862). *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Vol. I.
- Vilanova, M. (1991). Analfabetismo y elecciones en la Barcelona de los años treinta, *Historia y Fuente Oral*, nº 6.
- Weber, M. (1958). *The City*. New York: Free Press.
- Werneck, L. P. de L. (1855). *Idéias Sobre Colonização Precedidas de uma Sucinta Exposição dos Princípios Gerais que Regem a População*. Rio de Janeiro: Laemmert.